



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 090/2022 CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JEIVINSON DOS SANTOS SOARES**, inscrita no CNPJ sob nº 33.541.716/0001-55, com sede na Rua Felicissimo Alfonsin, 30, Bairro Centro, na cidade de Tapes/RS, neste ato representada por JEIVINSON DOS SANTOS SOARES, inscrito no CPF sob nº 010.165.460-09, a seguir denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DO GRUPO QUINTO MANANCIAL**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitações 44/2022 e da Lei nº 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação do Grupo Quinto Manancial, sendo que os músicos pertencentes ao conjunto/banda/grupo deverão apresentar-se na Festa de 34º Aniversário do Município de Cerro Grande do Sul, no dia 14 de maio de 2022, na Praça Central no horário entre as 18:00 horas e as 22:00 horas, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e cada um de seus membros a ela pertencentes o pagamento/recolhimento da anuidade ao órgão de classe (Ordem dos Músicos do Brasil).

É de responsabilidade exclusiva da contratada todo tipo de instrumental individual a ser usado durante a apresentação, bem como o seu deslocamento até o local do show.

A contratante ficará responsável pela instalação do equipamento de som e demais equipamentos necessários para a apresentação.

O horário de início da apresentação musical deverá ser cumprido pela CONTRATADA, pontualmente, sob pena de cancelamento da apresentação, com rescisão do presente contrato e suspensão de pagamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, que ficará isenta de pagamento.

A contratada se compromete a comparecer no local do Evento, onde realizará sua apresentação musical, com (MEIA) hora de antecedência, no mínimo, acompanhada de todos os integrantes do grupo.

Caso a contratada ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em contraprestação à apresentação musical na Festa de 34º Aniversário do Município a serem pagos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, COM AS DEVIDAS RETENÇÕES FISCAIS (INSS, IRF, PIS, COFINS, CSSLL E ISSQN) QUANDO



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DEVIDAS, com indicação da conta bancária e agência do responsável da equipe.

É de total responsabilidade do representante da equipe contratada o pagamento de seus integrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO, Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO, Proj./Ativ. 2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS(08).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato tem início na data de sua assinatura com vigência até o dia 14 de maio de 2022, quando deverá ocorrer o pagamento dos serviços contratados, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Juliana Podeleski Tejada de Barros, CPF 001.234.240-89, matricula 1292 para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão, bem como será considerado rescindido se:

- não ocorrer o cumprimento integral da apresentação contratada na forma da cláusula primeira;

- se a contratada ceder ou transferir a terceiros os direitos oriundos do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 05 de maio de 2022.

JEIVINSON DOS SANTOS SOARES
GRUPO QUINTO MANANCIAL
CONTRATADA

GILMAR JOAO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____